



Número: 53

Horta, Terça-feira, 22 de Novembro de 1977

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

## I Legislatura

### II Sessão Legislativa

**Presidente** – Deputado Álvaro Monjardino

**Secretários** – Deputado Agostinho Pimentel (*interino*)  
Deputada Suzete Oliveira

### SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Antes da Ordem do Dia foi lido o expediente, e usaram da palavra os Deputados Angelino Páscoa (*PS*), Carlos Teixeira (*PSD*), Fernando Dutra (*PSD*) e Fernando Faria (*PSD*).

Na Ordem do Dia apreciou-se e votou-se o Projecto de Resolução sobre a adopção do Processo de Urgência para duas Propostas de Lei, já votadas pela Assembleia Regional, tendo sido o Projecto de Resolução aprovado por unanimidade.

De seguida, e ainda no período da Ordem do Dia, passou-se à apreciação da Proposta de Decreto-Regional sobre “Incompatibilidade no exercício das funções de Presidente das Câmaras, Comissões Administrativas e Vereadores em regime de permanência com outras actividades”.

Na Generalidade, usaram da palavra os Deputados Alberto Romão (*PSD*), Frederico Oliveira (*CDS*), Renato Moura (*PSD*), Conceição Bettencourt (*PS*), Fátima Oliveira (*PSD*) e Manuel Melo (*PSD*), tendo sido a Proposta aprovada por maioria parlamentar.

Na Especialidade, nenhum dos Deputados usou da palavra, tendo sido aprovados os dois artigos da Proposta, por maioria parlamentar.

Seguidamente usaram da palavra, para esclarecimentos, os Deputados Conceição Bettencourt (*PS*) e Borges de Carvalho (*PSD*).

Os trabalhos terminaram às 17 horas e 50 minutos.

**Presidente:** Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

**PSD:** Adelaide Teles, Agostinho Pimentel, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Frederico Maciel, Carlos Teixeira, António Belarmino, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Fernando Faria, Francisco Gonçalves, João Manuel Bettencourt, Borges de Carvalho, Medeiros Ferreira, Altino de Melo, Cristiano Gomes, Renato Moura, Fátima Oliveira, Manuel Melo;

**PS:** Angelino Páscoa, Leonildo Vargas, João Luís de Medeiros, Martins Goulart, Emílio Porto, João Miranda, Conceição Bettencourt, Mercês Coelho, Suzete Oliveira, Ro-

berto Amaral;

**CDS:** Frederico Oliveira, Rogério Contente).

**Presidente:** Estão presentes 33 Deputados. Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Período de Antes da Ordem do Dia e, secção de expediente: – Ofício do Sr. Presidente do Tribunal Administrativo.

(Foi lido).

Este ofício vem assinado pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, a quem eu oficiarei dizendo que a Assembleia Regional dos Açores votou um Decreto-Regional, e que não compete ao Presidente da mesma Assembleia suprir quaisquer deficiências que porventura o Senhor Presidente – ainda que magistrado – encontre num Decreto-Re-

gional; mas que a matéria será levada ao conhecimento — como já foi — da Assembleia, para que ela tome sobre o assunto as medidas que vier a entender.

Não direi na carta quanto me surpreende que o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo peça um suprimento de uma forma tão ligeira. Todavia, isto ficará a constar do Diário das Sessões desta Assembleia.

— Ofício da Junta de Freguesia das Angústias. — O Sr. Deputado Nacional Jaime Gama remete à Presidência desta Assembleia fotocópias de textos que são de grande interesse e que eu vou tornar conhecidas do Plenário.

(*Foram lidas*).

Esta matéria, ainda que incluída nesta subsecção anódina da correspondência, parece à Mesa revestir muito interesse para uma ulterior ponderação dos Srs. Deputados que formam esta Assembleia. Nesta ordem de ideias, vou dar instruções à Secretaria para fazer circular por cada um dos Grupos Parlamentares e do Partido não constituído em Grupo, fotocópias deste texto, para melhor ponderação e subsequente apreciação a que porventura haja lugar.

— Ofício da Presidência do Governo Regional dos Açores.

(*Foi lido*).

Esta carta do Senhor Presidente do Governo Regional, tal como o documento anterior, será também policopiada a 5 exemplares e distribuídos pelos Grupos Parlamentares e pelo Partido não constituído em Grupo, porque a Mesa da Assembleia Regional tem presente que, de acordo com o seu Regimento (*art. 149*), qualquer Deputado pode apresentar um Projecto de Resolução solicitando ao Conselho da Revolução declaração de inconstitucionalidade, nos termos previstos na Constituição e no Estatuto.

Consequentemente, e uma vez que a iniciativa de um pedido de declaração de inconstitucionalidade é restrito aos membros da Assembleia e não compete também (ao contrário do que sucede para a iniciativa legislativa) ao Governo Regional, esta carta do Senhor Presidente do Governo Regional terá que ser considerada como uma sugestão dirigida à Assembleia, na sua globalidade.

As sugestões que aqui se apresentam podem ser apropriadas ou sugeridas por qualquer um dos Srs. Deputados, independentemente do Partido Político ou do Grupo Parlamentar a que pertencem, e só realmente dentro do âmbito desta Assembleia as sugeridas declarações de inconstitucionalidade podem ser apresentadas como Projecto de Resolução.

Tal como ontem foi referida uma Proposta de Resolução que hoje entrou na Ordem do Dia, a Mesa da Assembleia dá agora conta à mesma Assembleia de que acaba de receber uma Proposta de Resolução emanada do Grupo Parlamentar do PS que diz o seguinte:

(*Foi lida*).

Esta Proposta de Resolução será também policopiada e circulada pelos Srs. Deputados, vindo a ser oportunamente incluída numa Ordem do Dia para apreciação.

— Uma reclamação ao Diário, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD. — Uma lista de correções aos Diários nos. 29 e 30, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Para tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região, temos duas inscrições. Assim, dou a palavra ao Sr.

Deputado Angelino Páscoa.

**Deputado Angelino Páscoa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou hoje abordar um assunto que afecta drasticamente uma grande camada da população, e para cuja solução, dadas as premissas a que nos deixaram chegar, não é fácil. Trata-se dum sector muito nosso conhecido, a construção civil, nomeadamente no que respeita à *habitação social*.

O sector da construção empregava — isto pode ler-se em publicações avulsas e em estatísticas que existem na Região — em fins de 1970 em toda a Região dos Açores um total de cerca de 6 000 trabalhadores, o que representa mais ou menos 7 por cento da população activa e cerca de 2 por cento do seu total.

No que respeita à habitação do tipo social, estima-se que as importações necessárias rondam os 50 por cento relativamente ao valor total incorporado. O que quer dizer que o seu efeito multiplicador, isto é, a incidência da construção nas indústrias correlativas interessa um número relativamente irrisório de trabalhadores e que poderá vir a afectar significativamente a balança comercial da Região.

Por outro lado, deve salientar-se o reduzido contributo que este sector tem dado à resolução do problema habitacional do Arquipélago. Como se deduz do facto de em 1973 ter sido pouco superior a 5 fogos por 10 000 habitantes o índice de construção de habitações; isto é, o mais baixo do território português, em que a média nacional foi pura e simplesmente 10 vezes superior.

Esta insuficiência no sector da construção nos Açores, agravada ainda por servir uma estreita franja de consumidor que as utilizam para rendimento — que é um princípio totalmente errado e desumano, de especulação — é tanto mais notória, quanto pelo recenseamento da habitação realizado em 1970 se recolheram dados verdadeiramente dramáticos e assustadores. Assim falam as estatísticas: menos de 20 por cento dos alojamentos — e eles são cerca de 11 600 na Região — tinham condições de habitacionalidade dispondo simultaneamente de água canalizada, electricidade, instalações sanitárias com banho ou duche; cerca de 50 por cento das habitações não tinham electricidade e havia ainda o incrível número de 6 100 fogos sem nenhum daqueles equipamentos, isto é, sem o mínimo de higiene e conforto compatíveis com a dignidade humana.

Por outro lado, e tomando como base o resultado de inquéritos localizados sobre famílias que habitam alojamentos sem condições ou em inaceitáveis condições de habitacionalidade que carecem de intervenção dos poderes públicos arranjando como critério a área útil por pessoa, o número de pessoas por divisão e o rendimento anual “per capita”, inquéritos que classificaram esses alojamentos em termos de *bom*, *sofrível* e *mau*, somos levados a supor que, mesmo atendendo somente aos casos de emergência ressaltada das combinações das várias situações, a receita global da Região, de um ano, não daria para solucionar o problema.

A limitação do tempo que temos, não nos permite aprofundar estes considerandos. O que informamos, contudo poderá servir já de temas de reflexão, sendo tempo de despertar para estas realidades.

Uma sociedade mais humana, mais fraterna e mais justa

passa pela resolução criteriosa destes problemas.

A habitação, tal como a alimentação, o vestuário e a saúde, são necessidades básicas a satisfazer, são espelho dum sociedade constituída e o reflexo de acção do sistema de organização social em que vivemos.

Neste brado colectivo a que todos somos chamados, pelo sentido da realidade das indignas situações humanas que afrontam a nossa consciência, pela ordenação criteriosa das tarefas mais urgentes, porque mais gritantes, ocupa um lugar fundamental, uma reflexão sobre o destino comunitário dos bens da terra, do seu papel e da sua função.

Temos que nos debruçar sobre estruturas caducas ou renovadas em que assenta a sua detenção, produção e distribuição, e dar-lhes um conteúdo humanizado. Assim, acreditamos que o problema da habitação social só poderá ser resolvido, lenta mas seguramente, com uma política global concertada do tipo socialista.

Porque só planificando — e planificar é saber inter-ligar os vários dados do problema — numa perspectiva de conjunto de desenvolvimento harmónico, se poderá progredir satisfatoriamente.

Há que ter uma visão social das inter-ligações, com peso, medida e responsabilidade adequada às exigências totais da pessoa humana na sua dimensão individual e colectiva, e na construção e elaboração duma economia que seja efectiva de qualquer homem e de todos os homens.

O drama da habitação nos Açores é gritante, como disse.

Há um número escandaloso de famílias açorianas que têm um tecto sem terem uma casa. E um número enorme dos que têm casa que não constitui um lar.

A crise da habitação envolve dois aspectos gravíssimos sob o ponto de vista moral: a existência de habitações superlotadas, com todo o seu rosário de promiscuidades e doenças que todos nós conhecemos e, ainda mais grave, o mercado negro e a exploração da miséria a que se poderão dedicar as pessoas menos escrupulosas.

Há que ter uma política realista, planificada, activa e programada de distribuição da riqueza a adoptar para o funcionamento do sector da construção. Há que lançar uma política global e concertada assegurando um programa de obras públicas, nomeadamente no arranque à habitação social, impondo uma estratégia de emergência e de actuação por etapas bem firmadas nas realidades objectivas, e tendo em conta a ordem de urgência que for definida para a intervenção do poder público regional.

Meus Senhores: muitos açorianos sonham ter a sua casa. Compreende-se bem a atracção deste sonho. Se é desejável dispor de um alojamento, ser dele proprietário é fonte de satisfação mais profunda ainda. Contudo, na maioria, os açorianos não poderão vir a ser tão cedo proprietários da sua habitação.

No estado actual, a economia do mercado livre degradou o sector. É difícil que isto assuma as características dum serviço público.

O problema, já de si gravíssimo antes do 25 de Abril na Região, era de tal monta que nunca se deu conhecimento dos resultados do inquérito feito às condições de habitação das classes pobres — isto é incrível, mas é verdade — inquérito este que foi objecto e que teve relatórios, um de-

les, que eu saiba, publicado em Maio de 1975 e se calaram outros, possivelmente localizados, mas de expressão não menos eloquente. Assustadoramente, vê-se agora subir o déficit de alojamentos.

O sector privado, titubeante e retraído, o sector público incapaz de dar uma resposta a situações graves e emergentes, vieram a ser ainda prejudicados por um afluxo de retornados que projectaram dramaticamente as carências da oferta de alojamentos condignos à integração social da população.

Por outro lado, a falta de uma política regional de solo urbano deixou degradar a situação, por se ser incapaz de lançar no mercado, na hora e no local próprios, os terrenos necessários ao equilíbrio desses mercados. A grande maioria da população não se apercebe senão do facto consumado do agravamento crescente da situação especulativa, e interroga-se se o processo será imparável.

Curiosamente, há um aproveitamento ancestral da sobreposição dos sentidos. O mais necessitado não vê, porque não conhece e por isso aceita como inevitável o problema que o afecta, mas sente-o profundamente na pele e nos reflexos da sua qualidade de vida. Os outros normalmente não sentem a agudeza do problema, mas vêem com naturalidade a forma de o minimizar.

Assim se queira, porque o dilema é sobretudo de política coerente, concertada e objectiva. A grande interrogação é se é possível a intervenção do sector público regional com vista ao fomento da construção de habitações. E outra, de finalidade social, é a disciplina dos investimentos privados, submetendo-os, como é normal em todo o mundo evoluído, às exigências fundamentais do bem comum numa Região onde toda a gente se conhece, e onde a teia dos laços familiares directa se entrelaça com a dos compadres onnipotentes.

É, em meu entender e sem sofismas, um emaranhado extremamente subtil, mas também extremamente resistente e um óbice expugnável para o político, desde que não possua, pelo menos, convicções ideológicas firmes.

Já está passando o tempo possível, de maneira que o problema será continuado noutra dia.

Muito obrigado.

(Palmas)

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Teixeira para um pedido de esclarecimento.

**Deputado Carlos Teixeira (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Sr. Deputado, na sua intervenção e a determinada altura disse que só num sistema socialista se poderia resolver o problema da habitação. Por outro lado, fica-se com a impressão de que o problema da habitação põe-se com muito mais acuidade nos Açores do que no Continente.

Sendo assim, eu gostava que o Sr. Deputado me respondesse ao seguinte: tem conhecimento de o Governo Socialista ter resolvido o problema dos chamados bairros da lata, que tanto tem afligido o povo lisboeta e para que os Órgãos de Comunicação Social têm chamado à atenção?

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Angelino Páscoa, para responder.

**Deputado Angelino Páscoa (PS):** Sr. Presidente, Srs.

Deputados: Parece que o Sr. Deputado não conhece as razões de fundo por que existem os bairros da lata, nem conhece de facto o programa socialista para a resolução dos problemas habitacionais.

Aliás, eu não disse que no Continente o problema habitacional estava resolvido. O problema habitacional, infelizmente, no Continente não está resolvido... E, infelizmente, em parte nenhuma do mundo está resolvido.

O que eu disse foi que o problema se põe com muito mais acuidade nos Açores. E foi do problema dos Açores que eu tentei tratar.

Porque, confrontando os dados estatísticos que temos do Continente e dos Açores, verifica-se que a evolução no Continente está sendo muito mais rápida do que aqui. E o Sr. Deputado poderá tirar as ilações suficientes lendo o que existe sobre o caso.

Eu fiz o prólogo duma intervenção — mas isto dá azo a mais intervenções — sobre um problema social de que tenho aqui centenas de páginas que poderão ser ali lidas, e que virão a ser lidas; mas com o tempo limite de 10 minutos não posso dar uma solução cabal a este problema.

Futuramente, se o Sr. Deputado quiser tirar apontamentos, eu terei muito prazer em lhas dar.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Dutra para um novo pedido de esclarecimento.

**Deputado Fernando Dutra (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Se bem me recordo, eu julgo ter ouvido o Sr. Deputado Angelino Páscoa dizer que só com uma política de solos, regional, dispondo-se de terrenos para construção, poderemos ver o problema habitacional resolvido. Mas gostaria que o Sr. Deputado explanasse novamente este assunto para eu fazer a minha pergunta.

**Deputado Angelino Páscoa (PS):** O que eu quis dizer foi o seguinte: O preço das construções tem aumentado imparavelmente. A construção a cargo do Estado, propriamente, não tem existido; tem sido a cargo de particulares. Portanto, o mercado de oferta e procura de terrenos tem sido absolutamente livre.

Se o Estado não tomar a seu cargo um processo estabilizado desta especulação, ela será imparável.

O que eu quis dizer com isto é que os Municípios, por exemplo, poderão comprar terrenos que, na devida altura e no momento próprio, lancem no mercado para regularizar a oferta e a procura. Porque se a procura for muita e a oferta pequena, é evidente que, se não houver nada a travar o processo, os terrenos ficarão caríssimos e concomitantemente as construções serão mais caras.

**Deputado Fernando Dutra (PSD):** Ao que me parece, a sua explicação vem mais ou menos de encontro à pergunta que eu queria fazer, muito embora não tivesse repetido integralmente as palavras da sua exposição.

Sem dúvida nenhuma que também, em meu entender, como Deputado Regional e como elemento ligado às autarquias locais, creio que só uma política que permita uma disposição de terrenos poderá, em parte, começar a resolver o problema da habitação no Arquipélago e no País.

Só que, até esta altura, essa política é de ordem *nacional* com um Decreto de que não me recordo agora do número, intitulado “política dos solos”, que tem tentado resolver os assuntos duma maneira um tanto ou quanto infrutífera e

os resultados têm sido muito poucos.

Neste momento, tudo quanto eu sei é que esse sector da habitação deve ser descentralizado, e daqui em diante veremos o que faz o Governo Regional.

Mas eu, já que a minha pergunta não pode ser respondida, certamente na medida em que não tinha compreendido certamente a sua explicação, eu perguntaria ao Sr. Deputado Regional se sabe que existem na Região, terrenos do Estado, portanto, de entidades oficiais, expropriados e dispostos para a construção social. E até aqui não se conseguiu ver resolvido o problema habitacional na medida da disposição desse terreno. É aqui uma pergunta que eu lhe faço.

**Deputado Angelino Páscoa (PS):** Eu pergunto se alguma vez esses terrenos foram postos à venda a particulares.

E a propósito eu queria dizer que, na minha alocação, eu não procurei de maneira nenhuma criticar o Governo Regional ou o Central. Eu denunciei uma política que até aqui tem sido obscura. E tentei mostrar um problema que todos nós conhecemos e que escusamos de o iludir. Existe e é muito grave.

E a resolução do problema passa pelo facto de a gente o dialogar, e não de o tentar esconder. O problema é esse. E a minha alocação é nesse sentido. Alertar para um problema que é gravíssimo e que tem que ser resolvido por todos nós.

E é essa a finalidade da alocação. Mais nada.

**Presidente:** O Sr. Deputado Fernando Dutra faz favor de expor a sua nova dúvida.

**Deputado Fernando Dutra (PSD):** Foi também o que percebi da sua exposição, mas de qualquer maneira era um esclarecimento que eu pretendia.

Eu tenho mais uma dúvida sobre que gostaria de ouvir a opinião do Sr. Deputado Angelino Páscoa.

Penso que os trâmites que existem até à altura para a construção social, se tivessem sido devidamente utilizados, pelo menos neste conjunto de ilhas do Grupo Central, que é o que eu conheço melhor, teriam de certo modo amenizado o problema. Mas isso são contos largos e ficará para outra altura.

Eu só gostaria de lhe perguntar se acha que o problema se resolvia com o *Decreto Nacional* que existe, sobre política dos solos, que em parte encaminha a disposição de solos para um direito de superfície, que é sobejamente conhecido, e que é uma modalidade que a nossa população não aceita. Porque não está para construir a sua habitação em terrenos a que nunca poderá chamar de seus.

Pergunto, mesmo com esse Decreto e aliado à falta de materiais que cada vez se sente mais — cimento, ferro, etc. — e na Região muito concretamente de empreiteiros, pergunto ao Sr. Deputado Angelino Páscoa como é que ele encara, com todos estes condicionalismos, e mesmo que venham a existir mais terrenos, como é que as entidades oficiais, ou a iniciativa privada se poderão adiantar no capítulo da construção.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Angelino Páscoa para responder.

**Deputado Angelino Páscoa (PS):** Nós vamos ter ocasião de discutir o assunto noutra dia, aqui nesta Assembleia. No entanto, tenho muito gosto em informar o Sr. Deputado sobre o que me foi perguntado.

Há uma coisa que lançou uma dúvida no meu espírito.

Dá-me a impressão de que eu quando falei na municipalização dos prédios urbanos para venda e para lançamento no mercado, o Sr. Deputado entendeu que as pessoas iriam construir nesse terreno, e que esse terreno não era seu. Não é o caso?

Eu entendia que, indo ao encontro da satisfação das populações (aliás, ao longo da minha discussão sobre o assunto poderá ver isso), os Municípios poderiam adquirir terrenos que lançariam no mercado vendendo, e assim passando a ser propriedade de quem os comprava. Lançariam no mercado, terrenos para equilibrar a situação dos mercados de oferta e da procura.

Portanto, isto não chocava nem as populações, nem as pessoas que se achavam numa casa que não era sua pelo facto de o terreno não ser delas.

Casos há, de facto, de terrenos privados (e isso é um problema muito grave que a seu tempo será aqui focado) na Região, em que pessoas, por questões de enquistamento local e de exploração laboral, têm de facto casas construídas em terrenos que lhes foram dados. Dados, sabe-se à custa de que juros! Juros do seu trabalho e do seu suor.

Mas isso será para outro dia em que se volte a focar o problema.

**Presidente:** O Sr. Deputado Fernando Dutra tem a palavra para solicitar o esclarecimento de mais uma dúvida. Mas eu pedia ao Sr. Deputado que expusesse a sua dúvida sinteticamente, para que sinteticamente essa dúvida fosse respondida.

**Deputado Fernando Dutra (PSD):** Eu só perguntaria ao Sr. Deputado Angelino Páscoa como é que ele entende, ao abrigo da legislação vigente, que os Municípios poderão adquirir terrenos para dispôr às populações para construção, porque, tanto quanto eu sei, os Municípios podem expropriar para construção, mas depois só podem vender em hasta pública. O que não permite, em princípio, controlar uma especulação que pode existir por parte das pessoas mais endinheiradas.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Angelino Páscoa para responder a esta pergunta, se o entender.

**Deputado Angelino Páscoa (PS):** Muito obrigado Sr. Presidente.

É evidente que as Câmaras tem possibilidades de comprar e vender em hasta pública, o que é desejável. Não me parece que o caso dos terrenos serem vendidos em hasta pública não possa evitar a especulação. A especulação existe quando não há equilíbrio de mercados.

A partir do momento, se se for ao absurdo de lançar no mercado, por hasta pública ou por outro processo, quaisquer terrenos que sejam sobrantes, em que haja mais terrenos à venda do que compradores, essas pessoas endinheiradas não vão comprar terrenos.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Faria, para pedir mais um esclarecimento.

**Deputado Fernando Faria (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu concordo com o Sr. Deputado Angelino Páscoa em que o problema da habitação é um problema gravíssimo. Muita gente que gostaria de ver resolvido o seu problema da habitação, resolvido por sua iniciativa, confronta-se com outro problema, e é essa a pergunta que lhe ponho — não na intenção de atacar a sua intervenção, pois parece

oportuna e aguardo as próximas —: os juros, o regime geral de bonificações, ou de juros bonificados era, ainda há pouco tempo, se não estou em erro, de 9,5 por cento, e passou recentemente para 14 por cento, e o terceiro pacote vem aí.

Como é que o Sr. Deputado vê a possibilidade, dentro desta medida asfixiante que tira quaisquer veleidades a quem por sua iniciativa quer construir a sua casa, de coadunar esta situação com uma política socialista?

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Angelino Páscoa para responder, se o entender.

**Deputado Angelino Páscoa (PS):** Certamente, Sr. Presidente, eu terei muito gosto em responder ao Sr. Deputado Faria.

Mas gostaria antes de fazer um introito. Gostaria de ver este problema resolvido a nível regional. E gostaria de ver o esforço que o Governo Regional irá fazer neste campo, digamos na Região, porque nós vivemos na Região.

A Região tem órgãos próprios e um deles é o Executivo Regional, que tem o seu programa próprio. E se tem o seu programa deve-o cumprir.

Sobre as taxas de juros para a construção, há disposições — como o Sr. Deputado sabe — que possibilitam taxas de juros diferenciados conforme o rendimento do agregado familiar. Isso é feito, não com o aspecto simplista que o Sr. Deputado disse, mas utilizando dois critérios que possibilitam a uma grande camada da população ter habitação própria. É um critério dum prazo longo e, simultaneamente, de um financiamento por taxas de juros que vão aumentando em função do aumento das pessoas que estão interessadas na construção.

Portanto, são dois processos concomitantes que possibilitam a toda a gama da população utilizar o sistema.

É evidente que as taxas de juros podem ser elevadas, mas dado o carácter inflacionário da economia do País, essas taxas de juros não são tão elevadas como parecem.

Ainda há poucos dias li que “dada a inflação do País as taxas de juros para estarem correlacionadas com as da Alemanha deveriam ser da ordem dos 35 por cento”.

**Presidente:** Parece que por ora este assunto está suficientemente esclarecido.

Devido às perguntas e respostas chegamos ao fim do tempo regimental para o período da Ordem do Dia, não podendo o segundo inscrito usar da palavra. Mas desde já lhe comunico que fica inscrito para amanhã, e em primeiro lugar.

E vamos passar de imediato ao Período da Ordem do Dia, que, conforme ontem foi explicado, incidirá sobre duas matérias: a primeira, a apreciação dum Projecto de Resolução, que aqui foi lido e circulado por todos os Srs. Deputados; a segunda, a apreciação duma Proposta de Decreto-Regional.

Vamos de seguida apreciar o Projecto de Resolução, ontem distribuído aos Srs. Deputados e sobre a adopção do Processo de Urgência para duas Propostas de Lei, uma de 13 e outra de 14 de Abril deste ano, já votadas pela Assembleia Regional.

Antes de o apreciarmos, vou ler mais uma vez o Projecto de Resolução.

(Foi lido).

Declaro abertos os debates sobre este Projecto.

*(Pausa)*

Não havendo intervenientes, vamos passar de imediato à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este Projecto de Resolução farão o favor de permanecer sentados.

**Secretário:** O Projecto de Resolução foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho, para uma Declaração de Voto.

**Deputado Borges de Carvalho (PSD):** Declaração de Voto: — O Grupo Parlamentar do PSD não pode deixar de lamentar o facto de esta Assembleia ser obrigada a tomar a presente resolução, porquanto nunca pensou que o exercício da competência prevista na alínea c) do no. 1 do art. 229 da Constituição incluisse a necessidade de, passados alguns meses, usar de outro meio para que, à respectiva iniciativa fosse dado seguimento.

O Grupo Parlamentar do PSD espera que a Assembleia da República tome em conta a Constituição da República Portuguesa, designadamente no que respeita às Regiões Autónomas.

**Presidente:** Está terminada esta primeira parte do período da Ordem do Dia, pelo que vamos passar à apreciação da Proposta de Decreto-Regional sobre a “Incompatibilidade no exercício das funções de Presidente das Câmaras, Comissões Administrativas e Vereadores em regime de permanência com outras actividades”.

Antes de entrarmos na discussão na Generalidade, eu vou suspender os nossos trabalhos por 15 minutos.

Estão suspensos os trabalhos.

*(Eram 16 horas e 10 minutos)*

**Presidente:** Estão reabertos os trabalhos.

*(Eram 16 horas e 30 minutos)*

Antes de entrarmos propriamente nos debates, e à semelhança do que aqui se fez ontem, vamos ler o relatório da Comissão de Organização e Legislação sobre a Proposta em discussão.

Peço ao relator da Comissão — Sr. Deputado Agostinho Pimentel — o favor de ler o relatório, em virtude de não estar presente o Presidente da mesma Comissão, Dr. Almeida e Sousa.

*(O Deputado Agostinho Pimentel leu parte do relatório).*

**Presidente:** Eu vou acabar a leitura do relatório, porque o Deputado Agostinho Pimentel sentiu-se indisposto. *(O Presidente leu a parte final do relatório).*

**Presidente:** Declaro aberta a discussão na Generalidade sobre a Proposta acima referida.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Romão.

**Deputado Alberto Romão (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ninguém põe em dúvida que é com a participação activa e directa de todos os cidadãos na vida política do país que se consolidam as instituições democráticas e se corporizam os preceitos constitucionais, instaurando-se assim um tipo de vida em comunidade que a todos dê iguais possibilidades de realização, como homens e cidadãos.

Temos também a convicção de que uma participação activa e directa dos cidadãos tem que começar nas instituições que lhe são melhor conhecidas e aquelas que mais de perto tocam a sua vivência do dia a dia.

Sem dúvida que essas instituições são as autarquias locais e que importa cada vez mais dar meios que lhes permitam atender cada vez com mais eficácia, aos problemas das comunidades que representam.

Pouco a pouco se tem vindo a dar corpo a um conjunto de legislação que permite fortalecer o poder local, a que paulatinamente se vá devolvendo o poder que durante tanto tempo lhe foi retirado.

Por força do preceituado no no. 2 do art. 303 da Constituição, compete ao Governo atender à necessidade de se proceder à eleição, elaborar legislação para compatibilizar a estrutura, competência e funcionamento dos órgãos dos municípios e juntas de freguesia com o disposto em sede própria na Constituição.

Nesta conformidade, o Governo aprovou os Decretos-Lei nos. 701/A-76 e 701/B-76, ambos de 29 de Setembro de 1976.

Foram, portanto, estes dois documentos que serviram de guia a quem quer que se dispusesse a figurar na lista dos diversos partidos, propondo-se cidadãos como candidatos aos órgãos do poder local e aceitando assim o encargo de serem a ser eleitos para o exercício de funções nas autarquias locais, propondo-se, enfim, a dar o seu contributo à realização dos interesses colectivos da sua comunidade.

O Decreto-Lei 701/A-76 contem as normas relativas à estrutura, competência e funcionamento dos órgãos das autarquias locais.

Nesse documento estabelece-se, no art. 39, no. 1, que o exercício do cargo de Presidente de Câmara Municipal será remunerado em termos a fixar por lei, e no no. 2 que os vereadores terão direito às retribuições que vierem a ser fixadas por lei. Portanto, à data da propositura das listas, e mesmo à das eleições, vigorava o disposto no Código Administrativo: os arts. 74 e 75 que a lei 44/77, de 23 de Junho, veio revogar.

Acrescente-se que as remunerações previstas nesses artigos do Código Administrativo assumem a forma de um vencimento ou de um subsídio. O vencimento é atribuído aos Presidentes das Câmaras de determinados Concelhos, de acordo com uma classificação estabelecida na lei, e a incompatibilidade só era estabelecida para aqueles que tivessem uma retribuição em forma de ordenado mensal.

Faça-se ainda salientar que o Decreto-Lei 701/A-76 não se refere no seu articulado a qualquer tipo de incompatibilidades, atendendo talvez a princípios de boa técnica jurídica, uma vez que a sua elaboração visava determinados objectivos muito concretos, e que eram a organização do poder local.

O diploma que veio a regular o regime eleitoral para os órgãos das autarquias locais foi o Decreto-Lei 701/B-76 de 29 de Setembro, e, aí sim, já se encontram consignados alguns princípios que apontam para a consideração de algumas incompatibilidades, *mas mesmo assim por forma que não aponta de modo algum para a solução que veio a ser adoptada pela Lei 44/77 de 23 de Junho.*

O art. 5 do citado Decreto-Lei refere que nenhum cidadão se pode candidatar a mais do que um órgão representativo das autarquias locais; que nenhum cidadão pode pertencer ao Governo da República ou das Regiões Autónomas e a um órgão representativo das autarquias locais; neste caso

terá de optar e ser substituído enquanto durar a incompatibilidade; que durante o período de campanha eleitoral os candidatos têm direito à dispensa das suas actividades, sejam públicas ou privadas, sem prejuízo dos seus direitos à contagem do tempo de serviço e remuneração; e o no. 5 desse artigo refere o seguinte: o direito previsto no número anterior é reconhecido ao funcionário do Estado e outras pessoas colectivas públicas e de empresas nacionalizadas durante o mandato, se as respectivas funções tiverem carácter permanente e sem prejuízo de opção que fizerem quanto a vencimento.

Se as funções não tiverem carácter permanente, o cidadão será dispensado, nos termos do no. 4, apenas durante o funcionamento efectivo do órgão autárquico.

Significa isto que o no. 4 e o no. 5 do art. 5 do Decreto-Lei 701/B-76, mais que referirem incompatibilidades, procuram a salvaguarda de direitos daqueles que viessem a exercer cargos nas autarquias locais, dentro do sistema previsto no Código Administrativo que este diploma não revoga pois, de acordo com o seu art. 15, só foram revogadas as disposições contidas no Código Administrativo e respeitantes à organização do processo eleitoral.

Foi dentro deste quadro legal que se efectuaram as eleições; foi na consciência de que o regime que rodeava o exercício de funções autárquicas era o então vigente, que as pessoas aceitaram os cargos para que foram livre e conscientemente eleitas pelos seus concidadãos, quiçá mais pelo seu conhecimento que delas tinham, do que pelo facto de serem apresentadas por esta ou aquela formação partidária.

Volvidos mais de seis meses sobre o acto eleitoral e a instalação dos órgãos das autarquias, é aprovada a lei 44/77 de 23 de Junho cuja matéria se refere às remunerações dos titulares de cargos municipais, dando assim corpo àquilo a que o art. 39, no. 1, do Decreto-Lei 701/A-76 havia aludido, e logo no seu art. 1 somos confrontados com uma declaração de incompatibilidades, estabelecendo-as tão só para funcionários ou agentes do Estado, pessoas colectivas de direito público e empresas nacionalizadas.

Introduz-se, portanto, "a posteriori", um elemento que deveria ter sido do conhecimento dos cidadãos antes do acto eleitoral. Então, todos seriam confrontados com uma realidade de que poderiam discutir o conteúdo mas que teriam que aceitar, pois de preceito legal se tratava.

Assim, ou este preceito é entendido em termos de uma incompatibilidade relativa, ou parece-nos padecer de uma certa ilogicidade adentro do conjunto de diplomas que sobre esta matéria se publicaram.

O entender-se o preceituado no art. 1 da Lei 44/77 de 23 de Junho como uma incompatibilidade absoluta, significará em nosso entender, uma alteração em muitos municípios, obstando a que muitos titulares de órgãos das autarquias possam continuar o desempenho do cargo para que foram eleitos, provocando, sem dúvida, um certo descontentamento, senão mesmo frustração, em largas camadas do eleitorado.

Considerando tudo o que se deixou exposto, julgamos que, no espírito de quem legislou anteriormente ao acto eleitoral, não estava a consideração das incompatibilidades agora consignadas, e nem tão pouco qualquer dos documentos aponta para a solução adoptada.

Muito pelo contrário, fica-se com a ideia de que o regime a vigorar seria o consignado nos arts. 74 e 75 do Código Administrativo, revelando-se, portanto, o art. 1 da Lei 44/77, de muito difícil compatibilização com a legislação já referida, a menos que seja entendido numa óptica de meras incompatibilidades relativas.

Julgamos, assim, que a Proposta de Decreto-Regional em apreciação, ao procurar regulamentar o art. 1 da Lei 44/77, se insere perfeitamente no espírito que perpassa em todos os diplomas citados e que o preceituado naquele artigo vem, em nosso entender, alterar substancialmente.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD vai dar a sua aprovação à presente proposta de Decreto-Regional.

Tenho dito.

**Presidente:** Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Oliveira.

**Deputado Frederico Oliveira (CDS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Com base na competência regulamentar que lhe confere a Constituição Política da República Portuguesa, a Assembleia Regional dos Açores foi solicitada a ocupar-se da interpretação e aplicação do disposto no art. 1 da Lei 44/77, de 23 de Junho.

A Secretaria Regional da Administração Pública, na proposta de Decreto-Regional agora em discussão, defende que aquele preceito estabeleceu uma *incompatibilidade relativa* entre as funções de Presidente de Câmara, de Comissão Administrativa ou de Vereador em regime de permanência e a actividade de agente ou funcionário do Estado, de pessoa colectiva de direito público e de empresa nacionalizada.

Ora, no texto constitucional, afirma-se em seu art. 270, nos. 4 e 5 que *não é permitida a acumulação de empregos, cargos públicos*, salvo nos casos *expressamente admitidos por lei*, que determinarão as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e de outras actividades.

Continua, pois, a vigorar a regra de que *cada funcionário só pode exercer um cargo político*; e a acumulação só será possível ou permitida desde que se verifiquem as condições *expressamente previstas na lei*, nomeadamente se respeitar às funções de dois cargos que sejam declarados *inerentes*.

E o disposto no art. 5, no. 5, do Decreto-Lei 701/B-76, não parece contrariar este entendimento, pois que garante a dispensa do exercício das respectivas funções aos funcionários do Estado e outras pessoas colectivas públicas e de empresas nacionalizadas durante o mandato em autarquias locais, se as respectivas funções tiverem carácter permanente; não o tendo, prevê-se a dispensa de exercício de funções apenas durante o funcionamento efectivo do órgão autárquico.

Note-se que, neste diploma, são tratadas as incompatibilidades respeitantes ao exercício de funções em toda e qualquer autarquia local. Tratando especificamente da autarquia "Município", o Decreto-Lei no. 44/77, de 23 de Junho, completando o princípio afluído naquele outro diploma, esclarece que as funções de presidente da câmara, de comissão administrativa ou de vereador, em regime de permanência, são incompatíveis com a actividade de agente ou funcionário do Estado, de pessoa colectiva de direito público ou de empresa nacionalizada.



Não nos parece, pois, haver contradição entre a lei geral vigente no tempo da apresentação das candidaturas para as eleições dos actuais titulares dos órgãos locais e o Decreto-Lei 44/77. Aquele diploma já enunciava incompatibilidade de funções; concedendo o direito à dispensa do exercício efectivo; o Decreto-Lei 44/77 vai mais longe, proíbe, como regra geral, as acumulações, e determina que os titulares de um cargo camarário se considerem em comissões extraordinárias de serviço público, podendo os respectivos lugares ser providos interinamente.

As incompatibilidades previstas no art. 1 do Decreto-Lei no. 44/77 são *incompatibilidades absolutas*, e não relativas.

E tanto é assim, que, à regra enunciada, se prevê uma excepção — *expressamente* como o determina a Constituição —: permite-se a acumulação das funções referidas com o exercício de actividades meramente privadas, nomeadamente com o exercício de uma profissão liberal.

E a justificação para essa excepção encontra-se facilmente fundamentada na necessidade de garantir a sobrevivência do agregado familiar do ora funcionário, cujo modo de vida normal, sendo funcionário público, só a título eventual, é a actividade privada.

A interrupção da actividade privada durante o exercício do mandato determinaria um prejuízo incalculável para quem depende economicamente de um contacto diário com clientes e serviços particulares.

A entender-se a incompatibilidade prevista no no. 1 do diploma citado *uma relativa*, e tendo em consideração o previsto constitucionalmente, que exige uma *ressalva expressa* para as acumulações possíveis, será legítimo perguntar-se por que razão o Decreto-Lei 44/77 não previu outra acumulação senão a referida, com actividades privadas.

Parece-nos, pois, que a Proposta da Secretaria Regional não encontra fundamento suficiente para que, por *via regulamentar*, se autorize acumulação de funções públicas.

Por outro lado, pesadas as conveniências e inconveniências provenientes de situações semelhantes, não será mais desejável que Presidentes das Câmaras e funcionários em mandatos semelhantes se ocupem durante todas as horas de serviço dos interesses e múltiplos problemas municipais?

Outras interrogações ficarão no ar, desde a indefinição de critérios para fixação das remunerações no serviço de origem, até às consequências de uma dispersão de actividades no desempenho consciente e eficiente das diversas funções.

Finalmente, a tratar-se acumulações e incompatibilidades, problema que respeita a outras situações, que não só as que aqui foram apontadas, parece-nos ser de fixar critério uniforme que surja ao vulgar cidadão com toda a clareza que a “res publica” exige.

Nestes termos, com o devido respeito pelo trabalho sério apresentado pela Secretaria Regional da Administração Pública, não daremos o nosso voto favorável à Proposta governamental.

Tenho dito.

**Presidente:** Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura para pedir um esclarecimento ao Sr. Deputado Frederico Oliveira.

**Deputado Renato Moura (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu gostaria de fazer uma pergunta de esclarecimento ao Sr. Deputado que acabou de intervir, porque me

pareceu que ele teria afirmado que era de opinião que os Presidentes das Câmaras ou Comissões Administrativas deveriam procurar dar o seu apoio às respectivas Câmaras em tempo inteiro.

Assim sendo, eu gostaria de confirmar se teria percebido bem ou não.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Oliveira.

**Deputado Frederico Oliveira (CDS):** Esclarecendo o Sr. Deputado, efectivamente afirmei isso, como opinião meramente pessoal.

Porque os responsáveis pelos destinos das autarquias deveriam estar inteiramente ao dispor dessas mesmas autarquias, no sentido de se evitar uma dispersão. Porque essa dispersão pode ser prejudicial aos interesses da população.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

**Deputada Conceição Bettencourt (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do Partido Socialista congratula-se por se encontrar perante um trabalho doutrinário consubstanciado no Preâmbulo da Proposta de Decreto-Regional, de natureza regulamentar, apresentada pelo Secretário Regional da Administração Pública.

A tese referida nesse Preâmbulo, se, em nosso entender, merece crítica de fundo, também merece o nosso aplauso pelo cuidado e estruturação dos argumentos mobilizados a favor da sua aceitação. E tanto assim, que se elegeu, como melhor método de análise, esse mesmo Preâmbulo, sem descurar, porém, os elementos interpretativos de ordem legal nele omitidos e o elemento histórico, essencial neste caso para uma determinação correcta da vontade do legislador — a própria Assembleia da República.

De uma maneira geral, o objectivo máximo do Preâmbulo consiste em provar que o art. 1 da Lei 44/77, de 23 de Junho, consagra uma incompatibilidade relativa, donde ser susceptível de regulamentação o que, se assim fosse, caberia nas atribuições desta Assembleia fazer. Se de uma incompatibilidade relativa se tratasse, não resta dúvida ao Grupo Parlamentar do PS que, ao abrigo da alínea b) do art. 229.º da Constituição da República, esta Assembleia, por sua iniciativa ou do Governo Regional, exerceria um direito constitucional ao regulamentar a referida Lei, mesmo que tal regulamentação revestisse até o carácter de “*praeter legem*”. Pelo contrário, tratando-se de uma regulamentação “*contra-legem*”, é-nos vedado fazê-lo, restando-nos o conforto de não estarmos sós... Em matéria de regulamentação é vedado a qualquer órgão da soberania contrariar as leis gerais do País.

Diz-se que o Preâmbulo da lei é surpreendentemente omisso quanto à fundamentação do regime estabelecido neste artigo (*art. 1 da Lei 44/77*), mas nesta afirmação não se consideram os princípios que informam um regime democrático, com incidência especial na autonomia do poder local (*art. 237 e seguintes da Constituição*) que não se compece com o “*modus operandi*” burocratizado e hierarquizado da função pública; não se consideram os cuidados, garantias e salvaguardas dos direitos adquiridos dos funcionários e agentes do Estado, de qualquer pessoa colectiva de direito público e de empresas nacionalizadas, titulares de um cargo camarário incompatível com o exercício daquelas fun-



ções (nos. 1 e 3 do art. 7 da Lei 44/77); nem se consideram os argumentos de ordem histórica, especialmente as declarações de voto, quer na Generalidade quer na Especialidade, aquando da feitura desta Lei, que adiante referiremos e que, iniludivelmente, consagram o princípio da *incompatibilidade absoluta* contida no art. 1 da mesma Lei.

Alega também o Sr. Secretário da Administração Pública que, a admitir-se o princípio da incompatibilidade absoluta, se corre o risco, perante a exiguidade dos recursos regionais, de se não encontrarem, para o preenchimento de lugares, substitutos à altura... As causas e consequências implícitas nesta, talvez em parte fundamentada, afirmação, são de tal forma inquietantes, que preferiremos tomá-la como meramente relativa... Dizemos “talvez em parte fundamentada e meramente relativa”, pois de contrário a viabilização de uma autonomia regional que, mesmo a nível das autarquias locais se vê carecida de recursos humanos, se nos antolharia impraticável.

Sendo o exercício do poder local, mormente o de presidentes das câmaras, uma função de tal modo absorvente — a menos que se retrocedesse ao centralismo dos antigos Ministérios do Interior de má memória... — e considerando-se até que, nos casos permitidos de acumulação (*profissão liberal ou actividade privada*) os presidentes das câmaras ou de comissões administrativas e os vereadores em regime de permanência terão de assegurar a resolução dos assuntos municipais dependentes da sua competência *no decurso de parte do período de expediente público* (no. 2 do art. 3); e considerando-se ainda o regime estabelecido no art. 8, aplicável *somente* aos vereadores que não se encontrem em regime de permanência, não se entende como julga possível e viável o Sr. Secretário, um regime de compatibilização com a função pública, “em todos os casos” — como diz — “em que, sem prejuízo para nenhuma delas, a mesma pessoa possa de facto exercer as duas actividades”. Então os funcionários públicos ou equiparados, com horário fixo? Poderão, porventura, ser assimilados sempre, quando em regime de permanência, àqueles que não se encontram sob aquele regime, e cujas dispensas de serviço só vão até ao limite de 32 horas mensais (art. 8)?

Diz o art. 5, aqui muitas vezes referido, do Decreto-Lei 701/B-76, que: “O direito previsto” — o direito de dispensa conferido durante o mandato, durante a campanha eleitoral — “no número anterior é reconhecido aos funcionários do Estado e outras pessoas colectivas públicas e de empresas nacionalizadas durante o mandato, se as respectivas funções tiverem carácter permanente”.

Portanto, ficassem tranquilos os funcionários do Estado e de outras pessoas colectivas e de empresas nacionalizadas que, quer na campanha eleitoral, quer ao candidatar-se e ao aceitarem o mandato, durante eles teriam dispensa. Essa dispensa já apontava quer para a manutenção de todos os direitos da sua condição de funcionário, como apontava também para a sua acumulação.

O argumento de que, para obviar a renúncias posteriores à aceitação do mandato, fica reforçado o princípio da incompatibilidade relativa, no sentido de que a dispensabilidade de funções durante a campanha eleitoral e a elegibilidade dos cidadãos funcionários públicos ou equiparados se compadecem com igual tratamento e entendimento em rela-

ção ao exercício efectivo de funções, carece de lógica comparativa, visto que o direito de dispensa referido no no. 5 da lei eleitoral, *contempla tão somente a dispensa e não a acumulação*. Para além disso, os direitos dos cidadãos eleitos, funcionários públicos ou equiparados, são de tal maneira acautelados e protegidos, que está em sua consciência cívica *optarem ou não por se devotarem ou não*, durante o período do mandato, ao zelo dos interesses da comunidade em tempo integral e integral devoção.

Isto, note-se, e como que em reforço à resposta do Sr. Deputado Renato Moura, não implica a obediência total a horários dos funcionários públicos, quanto aos presidentes das câmaras, até porque é permitida a acumulação com a função privada. Mas até mesmo esses, a quem essa acumulação é permitida, têm que ter um período de expediente que coincida com o expediente de funcionalismo em serviço nas Câmaras, “pertencente” ao quadro geral do funcionalismo administrativo.

E não se diga que o legislador ordinário traiu a confiança, constitucionalmente fundada, na possibilidade de uma acumulação: a perfilhar-se tal tese, todo o Povo português, através de todos os seus representantes na Assembleia da República, seria réu de tal crime.

Ora... e entrando-se no elemento histórico interpretativo, já prometido atrás..., é tónica fundamental das declarações de voto do PSD aquando da discussão da Lei 44/77 na Assembleia da República, a preocupação de assegurar a compatibilidade da função privada (e tão só) com o exercício do cargo autárquico.

Na verdade, segundo argumentou o PSD, pode-se garantir, deste modo, a funcionalidade e o cumprimento de um horário de trabalho para os funcionários administrativos daqueles órgãos autárquicos, com a disponibilidade temporária daqueles presidentes de Câmara, evitando-se uma absurda burocratização dos mesmos; a não ser assim, criar-se-ia como que um quadro de gestores executivos, um verdadeiro escol, que apenas seria permitido aos funcionários públicos — que a esses eram sempre asseguradas a permanência e a continuidade no seu posto de trabalho, acabada que fosse a comissão de serviço camarário — pondo em oposição os princípios da elegibilidade daqueles órgãos, com a profissionalização estrita.

É este, expressamente, o sentido da declaração de voto do Deputado Renato Moura Guedes, do PSD, aquando da aprovação na Generalidade, o qual para além destas considerações, que sintetizámos considera ponto assente, que “as funções de presidentes de Câmara ou de comissão administrativa se não compadecem com o exercício de quaisquer *funções públicas* e que só muito dificilmente se poderá admitir a sua compatibilização com funções políticas remuneradas”, reforçado depois na declaração de voto na Especialidade.

Intervenção sempre orientada no sentido de vincar a possibilidade de exercício, na prática, com o desempenho de profissão liberal ou actividade privada, sem se por em causa sequer a incompatibilidade de exercício daquelas funções com a actividade pública, o que aliás já referimos atrás.

Esta matéria, repita-se, *a incompatibilidade de exercício de funções com carácter permanente aos órgãos autárquicos com a função pública*, é ponto assente em todas as

intervenções de partidos com assento na Assembleia da República.

Simplesmente, abstivemo-nos de sintetizar ou transcrever as declarações de voto dos outros partidos por considerarmos que, mesmo unânimes no entendimento do art. 1 da Lei no. 44/77, não sensibilizariam o Grupo Parlamentar do PSD, suporte do Governo Regional, de cuja iniciativa surgiu a Proposta de Decreto-Regional em discussão. Mas possuímo-las para consulta, se necessário.

Nesta conformidade, e em vista de toda a argumentação produzida e dos sérios motivos legais apontados, o Grupo Parlamentar do PS *recusa* a sua aprovação na Generalidade.

Tenho dito.

**Presidente:** Continua a discussão. Tem a palavra a Sra. Deputada Fátima Oliveira.

**Deputada Fátima Oliveira (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A apreciação, na Generalidade, da proposta de decreto emanada da Secretaria Regional da Administração Pública e que ora decorre nesta Câmara, suscita da parte do Grupo Parlamentar do PSD algumas intervenções na Generalidade, embora ao preâmbulo do citado projecto pela fundamentação que apresenta — e o mesmo não se poderá dizer da Lei 44/77 — quase nos dispensasse de tecer outras considerações.

Na apreciação deste projecto, que teve como fundamento a Lei 44/77, pela dúvida que o seu art. 1 levantou quanto à natureza da incompatibilidade por ele estabelecida, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata pronuncia-se *claramente* pela incompatibilidade relativa, já que outra não pode nem deve ser, quanto a nós, a sua interpretação, sob pena de haver que por em causa a idoneidade da Assembleia da República. E neste campo estamos à vontade, já que a Lei foi aprovada por unanimidade.

Quanto à nossa competência para regulamentar uma lei geral da República, está nitidamente expressa na alínea b) do no. 1 do art. 229 da Constituição, que diz que as Regiões Autónomas têm, entre outros, poderes de regulamentar a legislação regional e as leis gerais emanadas dos órgãos da soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar.

Ora, a Assembleia da República não se reservou, de forma alguma, esse direito, o que, aliás, se entende se interpretarmos que a descentralização neste País tem que começar a tomar corpo e forma concreta, na realidade consagrada na Constituição, e reforçada pela existência das Regiões Autónomas, com as suas Assembleias Regionais. A estas cabe, pois, assumir as suas responsabilidades sem tibiezas. E a assunção das responsabilidades, que são fundamento da sua existência, certamente resultará num fortalecimento da democracia que, como já alguém disse, passa por um estado de espírito descentralizado e descentralizador. Às Assembleias Regionais cabe, assim, o papel de pioneiras na experiência descentralizadora que ainda apenas se esboça neste País de tradição ferozmente centralista.

Duros e difíceis combates nos esperam, mas não pode esta Assembleia, sob pena de trair a confiança do Povo que elegeu, desanimar ou ceder perante pressões que, de dentro ou de fora, pretendam, em nome de concessões partidárias,

única e exclusivamente, negociar a Lei Fundamental ou traçar linhas de conduta aos representantes directos do Povo açoriano.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD vai dar a sua aprovação na Generalidade ao projecto ora em discussão, considerando que não pode haver outra interpretação; e, a haver, teria de se concluir pela inconstitucionalidade da Lei 44/77, uma vez que o ponto dois do art. 303 da Constituição diz que “com vista à realização das eleições, o Governo fará legislação provisória para harmonizar a estrutura, a competência e o funcionamento dos órgãos do município e da freguesia com o disposto na Constituição, bem como *para estabelecer o regime eleitoral respectivo*”.

Sem sombra de dúvida que os Constituintes, ao consagrarem o art. 303, tiveram a preocupação de dar garantias aos cidadãos eleitores e elegíveis. A uns, para fazerem uma escolha baseada em critérios de confiança e competência não só partidária como pessoal; e a outros, para lhes garantir o direito de conhecerem antecipadamente a possibilidade que teriam de contribuir para o bem público, através da sua participação directa e activa na vida pública, colaborando na condução dos destinos do seu município.

Certamente que em cumprimento deste preceito constitucional, surge o Decreto-Lei 701/B-76 que, incompleto por só estabelecer regime eleitoral, no seu art. 4 fixa as condições de inegibilidade e no seu art. 5 as incompatibilidades.

Assim, no art. 5 no seu ponto 1, expressa que: “nenhum cidadão pode pertencer simultaneamente a mais de um órgão representativo das autarquias locais”.

No seu ponto 2 diz-se que “nenhum cidadão pode pertencer simultaneamente ao Governo da República ou das Regiões Autónomas e a um qualquer órgão representativo das autarquias locais”.

No seu ponto 5 reconhece o direito à dispensa do exercício das funções durante o funcionamento efectivo do órgão autárquico, se esse exercício não tiver carácter permanente.

Ora (e desculpem-me os Srs. juristas, mas a interpretação de uma Lei, creio que se faz sempre em coordenação, com as leis vigentes no momento) assim, a lei 701/B-76 conjugada com os arts. 74 e 75 do Código Administrativo deram normas gerais que deveriam condicionar a eleição dos cidadãos para as autarquias locais, pelo que lícito foi aos partidos apresentarem candidatos que satisfizessem os requisitos exigidos pela Lei, como lícito foi aos cidadãos aceitarem a candidatura que lhes era proposta, desde que se encontrassem na disposição de aceitarem o encargo de sacrificarem muito do seu tempo e da sua vida particular para o dispor em benefício dos seus concidadãos. É justo prestar aqui uma homenagem a esses democratas genuínos que aceitaram servir a causa pública sem ao menos saberem se a gratificação monetária seria compensadora. Longe deles esteve o espírito de profissionalismo partidário e tão somente o espírito de servir a causa pública.

Por sua vez, o art. 7 é claro ao explicitar as condições em que o candidato eleito poderá *perder o mandato* — e tão somente —; diz o citado artigo nas suas alíneas a) e b): “os que após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis” (art. 4) “ou o que, sem motivos justificados, deixam de comparecer a duas sessões ou seis reuniões segui-

se apresentaram nas condições exigidas pela Lei e foram eleitos em conformidade com ela.

Se literalmente se pudesse admitir a incompatibilidade absoluta, teríamos que situar ainda esta lei nos objectivos que ela visa atingir — e porque não fazemos aos legisladores a injúria de considerar que outros foram os motivos — teremos de concluir que a Lei visou contribuir para o bem público e, por consequência, dar a possibilidade de consideração dos casos específicos, salvaguardando o respeito pela vontade expressa dos cidadãos, bem como a possibilidade de interpretação à luz da lei existente, permitindo estabelecer uma harmonização não só com o seu contexto mas ainda com outros diplomas que com ela tenham qualquer analogia.

E é mais do que evidente que racionalmente nenhuma lei, em regime democrático, pode ou deve criar a impossibilidade de condução na vida pública, da parte dos cidadãos eleitos pelo Povo, para conduzirem os seus destinos, o que iria acontecer, concretamente na Região Autónoma dos Açores, se esta Assembleia fizesse uma leitura literal do art. 1 da Lei 44/77. Assim, atendendo às especificidades regionais, vejamos:

Será que se justifica que o Presidente da Câmara do Corvo — município com 354 habitantes — esteja incapacitado de exercer a sua actividade como técnico meteorológico? Se sim, por qual optar? Pelos munícipes ficarem sem o presidente da Câmara que elegeram, ou ficarem os Serviços de Meteorologia no Corvo, sem técnico (pois que conste ao Grupo Parlamentar do PSD os técnicos não abundam nesta Região nem neste País, e muito menos técnicos que queiram ir residir para o Corvo)?

Por que havia de estar o presidente da Câmara de Vila do Porto, em Santa Maria, impossibilitado de exercer cumulativamente as suas funções públicas e o cargo para que foi eleito, se ele trabalha em turnos que inclusivamente lhe garantem parte do seu dia em serviço da Câmara?

Além do mais, como justificar perante os eleitores o encargo que seria para o erário público a manutenção em regime de tempo inteiro de um presidente de Câmara que tal não justificasse? O Grupo Parlamentar do PSD não admite sequer que a Lei 44/77 pretendesse legalizar o sistema de subemprego, prejudicando a comunidade na medida em que presidentes de Câmara tivessem de renunciar às suas actividades profissionais, que são na sua maioria, técnicas, e daí a razão de ser do art. 1 deste Decreto-Regulamentar.

Mas é preciso não esquecer também que a interpretação desta Lei, num sentido de incompatibilidade absoluta, contraria frontalmente o ponto no. 1 do art. 48 da Constituição que diz, e citamos:

“Todos os cidadãos têm direito de tomar parte na vida pública e na direcção dos assuntos públicos do país, directa ou por intermédio de representantes livremente eleitos”. E ainda o art. 112 da Lei Fundamental, que também citamos: “A participação directa e activa dos cidadãos na vida política constitui condição e instrumento fundamental do sistema democrático”.

Violar este princípio reconhecido anteriormente à eleição dos candidatos é golpear a Democracia, até porque, se a Constituição conferiu poderes ao Governo para legislar provisoriamente, toda a legislação posterior terá que ter em conta a legislação governamental já feita, designadamente

no respeitante ao exercício do mandato dos candidatos eleitos, pelo menos a título transitório.

Sem margem para dúvidas é facto que o Grupo Parlamentar do PSD aceita, por razões de interesse público superior e pelo consagrado no art. 270 da Constituição, situações de incompatibilidades; mas entende que estas só poderão ser estabelecidas com legislação correctamente enquadrada no ambiente histórico.

Pelas razões aduzidas, quer no preâmbulo, quer nas intervenções, quer na Comissão de Organização e Legislação, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata dá a sua aprovação na Generalidade a este projecto de Decreto-Regulamentar.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Melo.

Deputado Manuel Melo (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: A minha intervenção é um simples testemunho pessoal.

A proposta agora apresentada pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional da Administração Pública, que se destina a regulamentar na Região a legislação do Decreto no. 44/77 de 23 de Junho, justifica-se face à realidade da vida açoriana e à dimensão de uma própria divisão administrativa.

De facto, as autarquias da Região em grande número têm uma dimensão de serviços e exigências que de modo nenhum se pode comparar aos concelhos do Continente, onde o número dos seus habitantes e a exigência na resolução dos seus problemas, tornam possível e exigem a aplicação do Decreto-Lei 44/77.

O desenvolvimento da Região, que se procura incrementar por todos os Concelhos das Ilhas dos Açores, exige de facto que as pessoas que se encontram à frente das autarquias locais dêem a melhor colaboração em trabalho e tempo que tornem possível a execução dos serviços e obras a que meterem ombros, por exigência na resolução dos problemas que afligem as populações das nossas Ilhas.

Mas essa colaboração deverá começar pela própria estruturação dos serviços dependentes da Autarquia, tais como águas, sanidade e higiene pública, conservação das estradas, limpeza das ruas e o próprio tratamento dos lixos.

De uma maneira geral deverá interessar-se pela organização e funcionamento do Serviço de Obras.

Em Santa Maria, felizmente, os Serviços de Obras e águas estão eficazmente estruturados a nível dirigente, a ponto que não necessitam a presença permanente do presidente.

Mas dirá algum: as obras andam devagar e a burocracia das secretarias das Câmaras é igual ou pior do que antes.

Talvez isso aconteça nem somente numa autarquia, mas o problema não se resolve com o presidente sentado numa cadeira ou a fazer officios à máquina.

O problema tem muitas e variadas causas. Desde a falta de Chefes de Secretaria (de que só existem 4 ou 5 nos Açores) até à falta de mão de obra qualificada e de outra especializada.

Por diversas vezes temos afirmado à população mariense de que o desenvolvimento dos Açores passa pelo empenhamento de tudo e de todos, na procura da solução dos

ossos problemas, alguns de velhos séculos. O desenvolvimento em alguns sectores, como a indústria e construção civil, está, em algumas ilhas, morto à partida por falta de mão de obra. Nalgumas Ilhas é mesmo difícil arranjar-se ou um pedreiro ou um carpinteiro que saiba do ofício. Em ordem a tentar resolver este problema de falta de mão de obra, (mesmo não especializada) a Câmara Municipal de Vila do Porto tomou a iniciativa de, a pouco e pouco, ir mecanizando certos serviços que habitualmente requerem muita mão de obra. Assim dispomos já de pá escavadora, retroescavadora, compressores pneumáticos, perfuradores e trituradores, camionetas basculantes, etc., pois só assim poderemos dar conta das obras que temos entre mãos. Aguardamos ainda um tractor pesado D5, pois temos cerca de 29 Km de estrada para rasgar e 40 para beneficiar.

Outro factor condicionante do desejável ritmo do andamento das obras e o facto de algumas delas implicarem a montagem de máquinas por parte das fábricas e ou fornecedores continentais que não conseguem satisfazer, a tempo e horas, os compromissos que conosco tomaram.

Está neste caso a estação de bombagem de Santo António, na actual fase de abastecimento de água a Santo Espírito, cujo prazo de entrega terminou em Julho, e a montagem ainda não se efectuou.

Portanto, pelo menos no nosso caso, não é a presença em "full time" do presidente que vai resolver estes problemas.

Também não é o facto de não estar no gabinete todo o dia, que o impede de atender as pessoas. O telefone resolve hoje quase tudo.

Além de que, pela nossa parte, achamos que seria escandaloso receber 12 contos por trabalho que não fizemos. Pois se se ainda optasse pelo vencimento da D.G.A.C.! Até porque, quando para lá fomos, não contávamos vir a receber mais que o habitual.

Até agora temos recebido 1 996\$00 e gasto no nosso carro mais do dobro em gasolina ao serviço da Câmara.

Não fomos nem viemos à procura de tacho. Temos um já antigo, mas que vai servindo.

Feitas estas considerações, e dados os condicionalismos e a pequenês do meio em que vivemos, e desde que os serviços das Câmaras estejam estruturados como os nossos, não vemos necessidade de aplicação integral do Decreto-Lei 44/77. Ao simples facto de sermos funcionários públicos que nos impede de exercer o cargo em tempo parcial em perfeita desigualdade como os profissionais liberais, pelo que é de apoiar a medida agora tomada pela Secretaria Regional da Administração Pública, ao procurar adaptar à Região um Decreto-Lei que é muito posterior às eleições, as quais permitiram os funcionários públicos candidatarem-se às Autarquias, emprestando assim a sua colaboração e ajuda à construção da Democracia, pois foi este o único motivo que nos levou lá.

Por outras e também por estas razões apontadas, vamos dar o nosso apoio na Generalidade, votando favoravelmente esta Proposta de Decreto-Regional.

Mais, a nossa presença na lista do PSD para a Câmara Municipal deveu-se simplesmente à convicção plena, ao ser publicada a lei que viria a tomar o no. 44/77, se permitiria de presença em "part time", e se atenderia à especificidade

da Região.

Portanto, quando aceitamos o cargo fizemo-lo de boa fé. Não podemos admitir é que, além do mais, haja discriminação entre um funcionário público e um liberal.

Iguais perante a lei segundo reza a Constituição, mas traídos em nome da mesma.

Tenho dito.

**Presidente:** Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

**Deputado Renato Moura (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Estamos a apreciar uma Proposta de Decreto-Regional, precedida de um preâmbulo vulgarmente fundamentado. A própria Comissão, que sobre ele se debruçou, unanimemente o reconheceu.

Não parece que fosse necessário acrescentar mais nada, mormente quanto à sua fundamentação jurídica e enquadramento constitucional.

A intervenção, por isso mesmo, necessariamente breve, que procurei produzir, volta-se mais para as suas razões morais e porventura políticas.

Parece inquestionável que qualquer lei, que se preze de o ser, tem obrigatoriamente de assentar nas realidades concretas das situações em que interferirá, e nos resultados de toda a ordem que a sua aplicação implicará.

Para além da ilógica jurídica que se me afigura haver ao pretender-se, como defendeu o Partido Socialista, interpretar a Lei 44/77 como estabelecendo uma incompatibilidade absoluta, *com efeitos retroactivos*, julgo ser importante atender-se realisticamente às situações em que, ao aceitar-se essa interpretação, haverá interferência com estatutos criados.

Sabemos da diferente dimensão existente entre as diversas Câmaras Municipais no conjunto do País; e, melhor do que isso, conhecemos o pequeníssimo dimensionamento da sua maioria na Região Autónoma dos Açores, quando comparadas com as do Continente português.

Daquí se infere que em algumas Câmaras da Região se não justifique o exercício de funções em tempo inteiro. A ir-se para essa solução, quando tal se não justificar, é nem mais nem menos do que enveredar pelo caminho da má administração, até dos dinheiros públicos, que certamente não será grata às populações que detestariam ver aplicadas as verbas em mais gastos desnecessários, em coisas que não fossem arranjar empregos bem remunerados a quem já não está desempregado.

Se antes do 25 de Abril a ineficiência de alguns desses órgãos autárquicos se devia à falta de disponibilidade dos seus primeiros gestores, deve também reconhecer-se que a eficiência se não consegue apenas com a permanência indiscriminada.

Se se aceitasse que o legislador pretendeu consagrar uma incompatibilidade absoluta, teríamos de nos lamentar pelo facto de a um exagero se contrapor agora um exagero contrário e, como tal, igualmente desvirtuoso. Além do mais, não parece lógico que em Junho de 1977 ainda se não tivesse atingido a estabilidade mínima para que a erros se opusessem outros de sinal contrário.

Mas qual será a realidade humana deste País e desta Região? Será que os agentes ou funcionários do Estado, de pessoas colectivas de direito público ou de empresas nacionali-

zadas são em tão grande número e qualidade, que se possa decretar o seu afastamento por uns anos e aceitar a sua desactualização, prejudicialmente não apenas aos próprios, como aos organismos a que servem?

Ou em contrapartida estamos a criar condições para que os eleitos, abrangidos por essas condições, tenham de deixar de dar o seu contributo às Câmaras Municipais?

É evidente que, quando da escolha, por parte dos partidos, das pessoas que comporiam as suas listas, houve o cuidado de as fazer encabeçar por elementos que revelassem condições para a presidência, e é igualmente certo que, por se tratar do Poder Local, os eleitores não deixaram de ter em conta esse facto ao ponto de com isso mesmo influenciarem o seu voto.

Muitos dos candidatos aceitaram esse compromisso, na convicção de que, por não o estarem, não viriam a ser abrangidos por uma incompatibilidade posteriormente decretada.

É pois inquestionável que os eleitores não podem aceitar esta inexplicável alteração da ordem estabelecida, com a agravante de que nada parece levar a crer que se trata de incompatibilidade absoluta, já que se poderia então perguntar onde estavam os princípios de igualdade de direitos políticos entre os cidadãos que são agentes ou funcionários do Estado, de pessoa colectiva de direito público ou de empresa nacionalizada, e os restantes.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Porque o legislador não pode ter pretendido alterar posições resultantes de eleições livres e baseadas na ordem jurídica vigente no momento; porque o legislador não poderia pretender estabelecer discriminação, quanto a participação nos órgãos de Poder Local, de todos os cidadãos, ressalta evidente que a Lei 44/77, de 23 de Junho, apenas pretendeu estabelecer uma incompatibilidade relativa.

Assim sendo, tem perfeito cabimento a proposta em apreciação que, atendendo à especificidade da Região, pretende estabelecer princípios de uma sã administração regional que, não excluindo a afectação permanente, permite também que, sem prejuízo para nenhuma delas, a mesma possa de facto exercer as duas actividades.

Muito obrigado.

**Presidente:** Continua a discussão.

*(Pausa)*

Não havendo mais intervenientes, passaremos a votar este diploma na Generalidade.

Os Srs. Deputados que, na Generalidade, concordam com esta proposta de Decreto-Regional, farão o favor de permanecer sentados.

*(Pausa)*

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

**Secretário:** A proposta foi, na Generalidade, aprovada por 18 votos a favor do PSD, 10 votos contra do PS e 2 votos contra do CDS.

**Presidente:** Passaremos à apreciação na Especialidade da presente proposta de Decreto-Regional.

Esta proposta é formada por dois artigos, que vão ser objecto da nossa consideração desacompanhados de quaisquer propostas de alteração, emenda, substituição ou adiamento.

Vamos, assim, ler o art. 1 da Proposta emanada do Go-

verno Regional.

*(Foi lido)*

**Presidente:** Sobre este art. 1 declaro aberta a discussão.

*(Pausa)*

Não havendo intervenientes, vamos desde já votá-lo.

Os Srs. Deputados que concordam com este art. 1 farão o favor de permanecer sentados.

*(Pausa)*

Os Srs. Deputados que rejeitam farão o favor de se sentar.

**Secretária:** O art. 1 foi aprovado por 19 votos a favor do PSD, 11 votos contra do PS e 2 votos contra do CDS.

**Presidente:** Vamos ler o art. 2.

*(Foi lido)*.

**Presidente:** Está à discussão o art. 2.

*(Pausa)*

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este art. 2 farão o favor de permanecer sentados.

*(Pausa)*

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

**Secretária:** O art. 2 foi aprovado por 19 votos a favor do PSD, 11 votos contra do PS e 2 votos contra do CDS.

**Presidente:** Está terminada a votação desta Proposta de Decreto-Regional, e desde já a remeto à Comissão de Organização e Legislação para que, no prazo de 5 dias, apresente a redacção final da mesma.

Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt para uma declaração de voto.

**Deputada Conceição Bettencourt (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PS — tanto na Generalidade como na Especialidade, e é a esta que me vou referir — votou contra a Proposta de Decreto-Regional, pelas razões aduzidas aquando na discussão na Generalidade e que se passam a sintetizar:

Não se pode admitir que o Governo tenha esgotado todos os poderes consagrados no no. 2 do art. 303 da Constituição da República Portuguesa que conferem a feitura de legislação provisória para harmonizar a estrutura, a competência e o funcionamento dos órgãos do Município e da Freguesia com o disposto na Constituição.

Mesmo que assim fosse, tem a Assembleia da República competência plena em tal matéria. Não considera haver qualquer incompatibilidade entre o art. 5 do Decreto-Lei 701/B-76 e o art. 1 da Lei da República 44/77. Pelo contrário, considera que o no. 5 do art. 5 do Decreto-Lei no. 701/B-76 aponta precisamente para esta solução. Não considera ser esta uma condição específica dos Açores, desta Região, visto que esta mesma situação se poderá verificar nas Regiões mais pequenas ou nas terras mais pequenas ou nos municípios mais atrasados do País.

A considerar-se específica esta situação, teríamos de concluir pela inviabilidade das autarquias locais e pela inviabilidade da Autonomia constitucional, nesta Região.

Considera que o facto de determinado partido ou partidos terem encabeçado ou preenchido completamente as suas listas com funcionários públicos, não significa que eles não optem pela função autárquica, visto que são absolutamente protegidos quanto à sua qualidade, regalias sociais, direitos

a promoção na sua função de funcionários públicos.

Também se recusa a aceitar que partidos com responsabilidade tenham interpretado tão favoravelmente para os seus interesses que não se quer dizer caciqueiros, mas de grande influência sobre as populações. Não quer, portanto, o Partido Socialista admitir que foi por esse motivo eleitoralista que o PSD preencheu as suas listas com funcionários públicos, tão pouco votados à coisa pública, que insistem em fazer a acumulação.

Por estes motivos e porque, muito especialmente, ao contrário do que se alegou nesta Câmara, considerando inconstitucional a Lei 44/77, uma lei da República, que teve o consenso e voto favorável de todos os partidos com assento na Assembleia da República, a considera absolutamente constitucional; e considera, outrossim, esta tentativa de ilegalmente se furtar ao cumprimento dela, um grave atentado à legalidade democrática e gravíssimo precedente para a exigência do respeito que pretende nesta Região para os comandos legais, com que se propõe governar a mesma.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho para uma declaração de voto.

**Deputado Borges de Carvalho (PSD):** Declaração de Voto: O Grupo Parlamentar do PSD votou a favor da Proposta de Decreto-Regional apresentada pela Secretaria Regional da Administração Pública, porque essa proposta foi elaborada após ponderação e estudo muito minucioso sobre as realidades da Região e sobre as realidades e situações criadas com a aplicação desta Lei. Após a publicação desta Lei, a Região (ou, melhor dizendo, as autarquias da Região) achou-se em vias de ficar sem cerca de trinta por cento dos gestores eleitos por sufrágio secreto. Esta lei demonstra claramente, e para aqueles que têm dúvidas, que a razão de ser dum estado unitário têm que ser o Povo e as pessoas que o compõem: o Estado, uma Nação ou uma Região. Pois esta Lei vem precisamente alertar-nos para essa situação.

Na realidade, esta Lei não teve em conta a Região Autónoma dos Açores.

E esta lei, em si e como tal, é inconstitucional porque não ouviu a Região Autónoma dos Açores, como está estabelecido na Constituição.

Ao Grupo Parlamentar do PSD não repugna nada o facto de o Partido a nível nacional ter votado esta lei — a favor — porquanto essa posição era conhecida por pessoas que elaboraram esta mesma proposta.

E isto porque o PSD — e fique bem clarificado para todos — entende que o processo da autonomia não é um processo de oposição ao regime a nível nacional, não é um processo de oposição ao governo existente na Nação, mas sim um processo construtivo.

O Grupo Parlamentar do PSD entende que, de facto, a falta de quadros na Região é algo de grave e por isso mesmo vive preocupado com a falta desses quadros, a nível nacional como a nível regional, e também vive preocupado não só de quadros a nível regional, mas também a nível nacional e local.

E ainda mais, entende, e por isso votou este decreto-regional, que o legislador ordinário não poderia estar a por em causa, a um lado a Região Autónoma dos Açores, e a outro lado o voto popular.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição

Bettencourt para um pedido de esclarecimento.

**Deputada Conceição Bettencourt (PS):** Foram feitas afirmações, na declaração de voto do Sr. Deputado Borges de Carvalho, em que se refere a inconstitucionalidade da Lei 44/77, por não terem sido ouvidas as Regiões Autónomas.

Independentemente do entendimento a dar ao art. 231, no. 2, em cujas interpretações, a nível regional, alguns responsáveis ignoram sempre o no. 1 e, portanto, a delimitação do seu âmbito, eu desejava perguntar ao Sr. Deputado Borges de Carvalho qual a veicidade deste Decreto-Regional que se destina a regulamentar uma lei constitucional.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho para esclarecer esta dúvida.

**Deputado Borges de Carvalho (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Com muito gosto responderei à pergunta formulada, porquanto tem sido actuação, no caso concreto e na parte que eu conheço, da Secretaria Regional da Administração Pública, não procurar levantar quaisquer problemas à evolução e ao bom funcionamento dos órgãos democráticos: quer Órgãos de Soberania, quer Órgãos Regionais.

Mas a verdade é esta: se de facto este Decreto-Regional assenta em considerações de inconstitucionalidade (o que achamos perfeitamente viável e que achamos perfeitamente lícito) — a Comissão Constitucional e o Conselho da Revolução existem para alguma coisa — pois de imediato será levantado o mesmo problema da inconstitucionalidade da lei, porque é na realidade de levantar.

E quando leio o art. 231, leio-o todo.

Obrigado.

**Presidente:** As condições em que nos encontramos aqui a trabalhar não nos permitem que esta semana interrompamos as nossas Sessões Plenárias antes da próxima sexta-feira. Daí que tenhamos que ter um trabalho contínuo.

Assim, marco para amanhã, pelas três horas da tarde, nesta mesma sala, a continuação dos trabalhos do Plenário da Assembleia Regional, tendo como Ordem do Dia a apreciação da proposta de Resolução hoje aqui apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS, quanto à constituição de uma Comissão Eventual com vista a estudar a problemática das telecomunicações na Região e bem assim a Proposta emanada do Governo Regional, “Revisão do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977”, a qual se encontra devidamente relatada pela Comissão do Plano, Economia e Finanças desde 16/11/77.

Com esta ordem de trabalhos declaro por finda a nossa Sessão de hoje.

Muito boa tarde, Srs. Deputados.

(Eram 17 horas e 50 minutos).

(Deputados que faltaram à Sessão:

**PSD:** Rosa Almerinda, Carlos Bettencourt, David Santos, Almeida e Sousa, Liberal Correia, Pereira Furtado;

**PS:** Félix Martins, José Manuel Bettencourt, Francisco Macedo).

## DOCUMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO

### Requerimento

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores, Horta — Açores.

Dado que o *controlo* da legalidade dos diplomas regio-

nais e dos diplomas respeitantes às regiões autónomas é da exclusiva competência deste Supremo Tribunal Administrativo (*art. 1 da Lei no. 62/77, de 25 de Agosto*), permito-me solicitar de V.Exa. que, suprimindo manifesto lapso cometido no Decreto-Regional no. 16/77/A, de 16 de Setembro e semelhante ao que se pratica com o *Diário da República*, se digne providenciar no sentido de que à presidência deste Supremo Tribunal e a cada um dos seus Juizes-Conseheiros seja distribuído o *Diário da Assembleia Regional dos Açores*.

Apresento a V.Exa., Senhor Presidente, os meus melhores cumprimentos.

Supremo Tribunal Administrativo, em 15 de Novembro de 1977.

O Presidente, Rui de Azevedo Guimarães.

**Cópia do Ofício de 15/11/77 enviado pelo Deputado do PS à Assembleia da República – Jaime Gama – ao Presidente da Assembleia da República:** Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República – Lisboa.

A fim de serem remetidas à Comissão de Regimento e Mandatos, junto envio a V.Exa. algumas propostas de alteração no Regimento, incidindo exclusivamente no aspecto da participação das Regiões Autónomas no processo legislativo.

Com efeito, a alínea *c)* do no. 1 do art. 229 da Constituição atribui às Regiões Autónomas o exercício de iniciativa legislativa, mediante a possibilidade de apresentação de Propostas de Lei à Assembleia da República. Por outro lado, o no. 2 do art. 231 da mesma Constituição estabelece que os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os órgãos de governo regional, isto é, a Assembleia Regional e o Governo Regional.

Durante a primeira sessão legislativa, as Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira por várias vezes utilizaram o exercício da iniciativa legislativa. As propostas de lei enviadas à Assembleia da República careciam, regra geral de uma fundamentação detalhada que só pode ser suprida pela presença de representantes das Assembleias Regionais nas comissões parlamentares da Assembleia da República onde poderão expor os motivos que assistam às iniciativas legislativas regionais. O novo regimento deverá acolher esta possibilidade de participação de deputados regionais sem direito a voto, nos trabalhos das comissões parlamentares da Assembleia da República, bem como no plenário, quando as circunstâncias o aconselharem.

Igualmente se deverá prever a presença de deputados à Assembleia da República nos trabalhos das comissões das Assembleias Regionais sempre que estas emitam parecer sobre projectos ou propostas de lei em discussão na Assembleia da República e que sendo da competência deste órgão de soberania, digam especificamente respeito às Regiões Autónomas. Tal mecanismo de participação deverá, aliás, ser completado pela introdução do aditamento em *anexo 1*, a acrescentar aos regimentos das Assembleias Regionais, por deliberação destas. Só assim se dará cabal cumprimento ao no. 2 do art. 231 da Constituição.

As alterações ao Regimento em seguida destinam-se a articular de uma maneira mais perfeita a Assembleia da Re-

pública e as Assembleias Regionais no exercício de um poder legislativo que a Constituição entre ambas reparte. Estou certo de que merecerão o melhor acolhimento por parte de V.Exa, bem como por parte da Comissão de Regimento e Mandatos.

Aproveito para renovar a V.Exa. os propósitos da minha elevada estima e consideração.

O Deputado, Jaime Gama.

## PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS NO PROCESSO LEGISLATIVO

### Propostas de alteração ao Regimento apresentadas pelo Deputado Jaime Gama

1

Art. 85

*(Intervenção sobre assuntos de interesse local, regional ou sectorial)*

2. Poderão igualmente ser marcadas pelo Presidente, nas condições previstas no número anterior, reuniões destinadas a intervenções dos Deputados sobre assuntos de interesse para as Regiões Autónomas.

2

Art. ....(Entre o actual art. 87 e 88)

*(Convite a Deputados das Assembleias Regionais)*

O Presidente poderá, ouvida a conferência dos grupos parlamentares, convidar deputações das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira a tomar lugar na sala e usar da palavra, designadamente nas sessões a que se refere o art. 85 no. 2.

3

Art. ....(intercalar entre o actual 113 e 114)

*(Participação dos Membros das Assembleias Regionais)*

1. Nas reuniões das Comissões, sempre que sejam apreciados assuntos respeitantes às Regiões Autónomas, poderão participar nos trabalhos, sem direito a voto, deputados regionais especialmente mandatados para o efeito pelas respectivas Assembleias Regionais.

2. Os deputados das Assembleias Regionais participarão nos trabalhos previstos no número anterior, a solicitação das comissões ou por iniciativa das Assembleias Regionais.

3. As diligências previstas neste artigo serão efectivadas através do Presidente da Assembleia, que tomará todas as providências no sentido de ser dada a conhecer às Assembleias Regionais, com a devida antecedência, a ordem de trabalhos, data, hora e local das reuniões referidas no no.1.

4

Art. ....(Entre o actual 141 e 142)

1. A fim de dar cumprimento ao no. 2 do art. 231 da Constituição, as Comissões solicitarão parecer à Assembleia e ao Governo Regional dos Açores e da Madeira sobre os projectos de diplomas especificamente respeitantes a cada uma das Regiões Autónomas cuja aprovação seja da competência da Assembleia da República.

2. Se a Assembleia ou o Governo Regional da respectiva Região Autónoma não emitirem qualquer parecer no prazo máximo de sessenta dias a partir da data da expedição do ofício da Assembleia da República, considerar-se-á para todos os efeitos como tendo sido dado cumprimento ao pre-



ceituado no no. 2 do art. 231 da Constituição.

3. Sempre que as circunstâncias o justifiquem por iniciativa da Assembleia da República ou a solicitação das Assembleias Regionais, deputados da Assembleia da República poderão participar, sem direito a voto, nos trabalhos das Comissões das Assembleias Regionais quando estas apreciem projectos de diplomas a que se refere o no. 1.

## ANEXO I

### A introduzir no Regimento das Assembleias Regionais (Participação de deputados da Assembleia da República)

1. A fim de dar cumprimento ao no. 2 do art. 231 da Constituição, e sempre que a Assembleia da República solicite, para esse efeito, qualquer parecer à Assembleia Regional, deputados da Assembleia da República devidamente mandatados poderão participar, mas sem direito a voto, nos trabalhos das Comissões.

2. A participação a que se refere o número anterior far-se-á por iniciativa da Assembleia da República ou a solicitação da Assembleia Regional.

**Cópia do ofício no. 2875 de 22/11/77 enviado pelo Presidente do Governo Regional, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores: Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores – Horta – Faial.**

Excelência: O art. 231, 2, da Constituição, estabelece uma regra que é, sem dúvida, da maior importância para a correcta aplicação dos princípios informadores da Autonomia dos Açores e da Madeira.

Ao dispor que “os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os órgãos do governo regional”, o citado preceito constitucional impõe aos primeiros uma obrigação e garante ao Povo Açoriano e ao Povo Madeirense o direito de não mais depararem com soluções talhadas nas suas costas para problemas do seu interesse, ainda não confiados aos respectivos órgãos representativos.

A prática deste princípio está longe de ser satisfatória: em alguns casos, ignora-se, pura e simplesmente, a existência dos órgãos regionais; noutros, reduz-se o direito de se pronunciar, que o ser ouvido implica, a uma mera informação; noutros ainda pretende-se que se trata de mera deferência ou cortesia.

Ora, no entendimento do Governo Regional o art. 231, 2, da Constituição reconhece às regiões autónomas um verdadeiro direito; o âmbito deste abrange todas as questões a elas respeitantes, isto é, que se lhes refiram, que afectem os seus interesses de algum modo; e quando se trata de matérias de natureza fiscal, monetária, financeira e cambial, tal direito reforça-se com o de participar na definição e execução das políticas respectivas, garantido pelo art. 229, 1, j) da Constituição.

A própria Constituição (art. 229, 2) atribui às assembleias regionais o poder de “solicitar ao Conselho da Revolução a declaração da inconstitucionalidade de normas jurídicas emanadas dos órgãos de soberania, por violação dos direitos das regiões consagradas na Constituição”.

Para aplicação deste preceito constitucional, que o Es-

tatuto Provisório repete no art. 22, h), submete o Governo Regional à consideração da Assembleia os seguintes diplomas:

– Lei no. 62/77, de 25 de Agosto, sobre o controlo da legalidade dos direitos regionais e dos diplomas respeitantes às regiões autónomas;

– Decreto-Lei no. 122/77, de 31 de Março, que cria a Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea (ANA, E.P.), encarregada da exploração dos aeroportos e sistemas de navegação aérea, presentemente confiados à Direcção Geral da Aeronáutica Civil, alguns dos quais se situam na Região;

– Decreto-Lei no. 353-F/77, de 29 de Agosto, que submete a registo prévio da Direcção Geral do Comércio Externo as operações de importação e exportação de quaisquer mercadorias.

O Governo Regional não foi ouvido relativamente a nenhum destes diplomas, nem participou na definição da política que o último deles expressa, de evidente natureza cambial.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

– Considerando a indispensabilidade das funções de um correcto sistema de telecomunicações ao serviço da colectividade, com vista ao seu desenvolvimento sócio-económico;

– Considerando que tal necessidade se torna mais relevante e premente numa região insular de um País;

– Considerando que, nas vésperas de significativos melhoramentos técnicos introduzidos nas ligações telefónicas e de telex com o continente, estas não foram acompanhadas por grau idêntico do aperfeiçoamento nas ligações inter-ilhas;

– Considerando que pouco valerá esse melhoramento enquanto se mantiver o actual sistema de telecomunicações inter-ilhas manifestamente caduco e ineficaz;

– Considerando que uma das mais graves implicações dessa caducidade e dessa ineficácia se reflecte no significativo aumento de encargos aos utentes, sem a contrapartida de eficácia e bom serviço;

– Considerando que os utentes se encontram totalmente desprotegidos em face das permanentes condições de anomalia nos serviços dos “Correios e Telecomunicações de Portugal”, que arbitrariamente obrigam o pagamento de contas irrealis e irredutíveis;

– Considerando que as reclamações apresentadas não são geralmente atendidas e, por vezes, nem sequer admitidas;

– Considerando as demoras inadmissíveis que se verificam no processamento das contas mensais dos assinantes;

– Considerando a máxima urgência em contrapor medidas eficazes que garantam a prestação de tão importante serviço público, de forma a dar satisfação às justas reivindicações sistematicamente manifestadas pelos assinantes em toda a Região;

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, apresenta à Assembleia Regional dos Açores a seguinte Proposta de Resolução:

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

É criada uma *Comissão Eventual* constituída por cinco deputados do PSD, três do PS e um do CDS que, no prazo máximo, de 90 dias apresentará um relatório pormenorizado sobre a problemática das telecomunicações nos Açores, que deverá sugerir as normas conducentes à adequação dos serviços da empresa pública CTP, às condições específicas da Região.

Horta, Sala das Sessões, 22 de Novembro de 1977.

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

### Reclamação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

O Grupo Parlamentar do PSD, vem apresentar a V.Exa. a seguinte reclamação: A folhas 1 268 do Diário no. 29, resulta haver um evidente salto entre o no. 1 e o no. 4, do art. 8, que estavam em apreciação, pelo que requer que a matéria omitida seja na medida do possível objecto de reconstituição, a qual, tão depressa feita, deverá constar deste Diário.

Assembleia Regional dos Açores, 22 de Novembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adria-  
no Borges de Carvalho*.

### Projecto de Resolução

Tornando-se urgente para a boa marcha da administração regional e para o efectivo exercício da Autonomia, constitucionalmente consagrada, a aprovação pela Assembleia da República de alguns diplomas propostos pela Assembleia Regional dos Açores, os deputados abaixo assinados, nos termos da alínea *f)*, no. 1, do art. 5 do Regimento desta Assembleia Regional, propõem a esta Assembleia, que tome a seguinte resolução:

A Assembleia Regional dos Açores, resolve requerer à Assembleia da República a adopção do processo de urgência previsto no capítulo 6 do respectivo Regimento, para as seguintes propostas de lei que apresentou nos termos da alínea *c)*, no. 1, do art. 229 da Constituição:

*a)* Proposta de lei de 13 de Abril de 1977, relativa ao direito, da Região elaborar um orçamento cambial;

*b)* Proposta de lei de 14 de Abril de 1977, relativa à autorização para a abertura de Agências Bancárias na Região Autónoma dos Açores.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 9 de Novembro de 1977.

Os Deputados do PSD, *Ilegíveis*.

**Relatório da Comissão de Organização e Legislação sobre a proposta de Decreto-Regional "Comissões Regionais de Turismo", emanada da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.**

Reunida nos dias 15 e 16 de Novembro de 1977, numa das Salas da Assembleia Regional dos Açores, para se pronunciar sobre a proposta de Decreto-Regional sobre "Comissões de Turismo", a Comissão, com abstenções dos Deputados do PS e a ausência do Deputado do CDS passa a emitir o seu parecer que é o seguinte:

Antes de entrar em qualquer explicação de ordem jurí-

dica, que se reserva para momento ulterior, a Comissão entende, sem sombra de quaisquer dúvidas que a Região tem competência para legislar sobre a matéria em apreciação nos precisos termos da alínea *a)* do art. 229 da Constituição e alínea *b)* do art. 22 do Estatuto.

Trata-se efectivamente de matéria de interesse específico para a Região cuja regulamentação, a qualquer nível, não foi reservada à exclusiva competência dos Órgãos da Soberania.

Se num sentido muito amplo, se poderá dizer que o desenvolvimento e o fomento turístico é matéria de interesse nacional, noutro e, com mais fortes argumentos, se afirmará que o desenvolvimento e fomento turísticos não-de sempre respeitar as características próprias das regiões, dos seus povos, das suas tradições, das suas condições geográficas, etc.. Daí que, se entenda, que esta matéria do desenvolvimento e fomento turísticos seja de interesse específico das regiões onde se desenvolve ou actua.

Mesmo num sistema de raízes e de tendências vincadamente centralistas e centralizadoras, como foi de direito e é de facto o regime português, o fomento turístico teve sempre um tratamento diferenciado, ao ponto de se autonomizarem os serviços, instituições e órgãos da administração local nesta matéria, e isto deveu-se naturalmente ao carácter diferenciado dos interesses a proteger e a prosseguir em cada região.

Nesta consideração sobre *interesse específico* das Regiões, em matéria de competência legislativa, há que seguir como elemento de guia — à falta de uma prática que ainda não atingimos — o Parecer 7/77 da Comissão Constitucional.

Permitimo-nos portanto, transcrever alguns passos desse parecer e que servem perfeitamente de guia às considerações que deixamos expressas no que se refere ao interesse específico e a sua delimitação para os fundamentos, fins e limites da autonomia político-administrativa das Regiões dos Açores e da Madeira.

Os condicionalismos *geográficos, económicos e sociais das ilhas* (o sublinhado é nosso) e as "históricas aspirações autonomísticas" das suas populações, constituem esses fundamentos; a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social, a promoção e a defesa dos interesses regionais, o reforço de unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses constituem esses fins; a integridade da soberania do Estado, o respeito da Constituição e, especialmente, a liberdade de circulação em todo o território nacional e a igualdade entre todos os cidadãos portugueses, constituem esses limites.

O que seja o interesse específico de cada região há-de resultar, assim, de entre cruzamento de todos esses aspectos; e, antes de mais, da conjugação dos condicionalismos *insulares e do direito de açorianos e madeirenses*, em face deles promoverem o seu próprio desenvolvimento por um lado, com as estruturas essenciais de um Estado unitário...

"Quanto à prática legislativa, é ainda muito cedo para extrair qualquer conclusão. O factor principal a ter em conta deve ser, conteúdo este: a novidade da autonomia político-administrativa regional num estado fortemente centralizado como tem sido, até agora, Portugal. Deste modo, para traçar a fronteira entre as *leis gerais da República* e os de-

cretos regionais, seria erróneo tomar como dado definitivo a legislação vigente editada pelos Órgãos de Soberania, precisamente porque, tendo a autonomia regional escassos meses, toda ou quase toda essa legislação cobre até agora quaisquer matérias de domínio regional.

Aquela fronteira só poderá ser traçada então, quando se encontre o equilíbrio entre o retraimento da legislação de origem central e a especificação do interesse regional”.

Só por si, as transcrições que acima se fazem, em nosso entender, sustentam perfeitamente a posição que assumimos. Interessa, porém, a esta Comissão, fornecer mais alguns elementos daquilo sobre que meditou e que poderão tirar dúvidas a quem ainda as possa reservar no seu espírito.

O interesse específico das regiões, como diz o próprio citado parecer, aparece enunciado noutras alíneas do art. 229 da Constituição, ora de um modo generalizado, ora com base estritamente territorial.

Deste último caso é exemplo flagrante a alínea h) onde se diz... “Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região...”.

Parece não restar dúvidas de que, independentemente da qualificação jurídica das “Comissões Regionais de Turismo” estas exercem a sua actividade, exclusivamente na Região. Daí que o poder de superintendência, orientação e tutela sobre elas, se tenha transitado para os Órgãos de Governo da Região com a entrada em vigor da Constituição e do Estatuto.

Esta Comissão entende porém, que as “Comissões Regionais de Turismo”, e que herdaram legalmente a competência das Juntas de Turismo, são pessoas colectivas de direito público, integrantes na figura jurídica do “Instituto Público”.

Efectivamente, são dotadas de autonomia administrativa e financeira, têm poder e vontade próprias e praticam actos definitivos e executórios.

A criação da personalidade colectiva, resulta, no caso concreto das Comissões Regionais de Turismo, da própria criação das estruturas em que assenta a personalidade.

Cabendo aos Órgãos da Região, especificamente a superintendência e orientação das Comissões Regionais de Turismo, há que perguntar se a ela cabe também o poder de as extinguir.

A resposta da Comissão é no sentido afirmativo.

A criação das Comissões Regionais de Turismo por lei da extinta Assembleia Nacional, é o que pode chamar-se um exagero de competência.

O próprio Governo, tacitamente o reconhece, quando veio criar a Comissão Regional da Horta por simples Decreto.

Apesar da sua criação por lei superior, a matéria em causa não é reservada à competência de qualquer Órgão da Soberania na vigência da actual Constituição.

Quanto à competência administrativa ministerial (que se entende ser a da Presidência do Conselho), essa pertence já aos Órgãos da Região com a publicação do Decreto-Lei 100/76 de 3 de Fevereiro e posterior Estatuto das Regiões Autónomas.

Não sendo esta matéria reservada, nem de âmbito nacional, e sendo o interesse específico da Região sobejamen-

te demonstrado, há que reconhecer que do ponto de vista material não existem hierarquias entre as leis emanadas dos Órgãos da Soberania e as leis emanadas dos Órgãos das Regiões Autónomas.

Quer isto dizer que, o facto de certa situação ser criada ou sustentada em diploma emanado de um Órgão de Soberania, pode perfeitamente ser alterada por lei regional, desde que, assim o permita o interesse específico da Região e as leis gerais da República.

E não nos restam, nesta matéria, quaisquer dúvidas. O interesse específico é evidente. O silêncio e omissão dos Órgãos de Soberania quanto à reserva de competências não oferece discussão.

Mesmo que se entenda que as Comissões Regionais de Turismo são Órgãos Regionais de Administração Local, o que acima se disse tem pleno cabimento, na medida em que teria de ser encarado também com órgãos gestores de um serviço público de interesse local e que exercem a sua actividade exclusivamente na Região.

Tanto basta, para considerar igualmente o interesse específico da Região a fundamentar a sua competência legislativa, para as extinguir.

A Comissão é pois do parecer de que a proposta apresentada pelo Governo deve ser aprovada sem quaisquer alterações, com a seguinte declaração de voto dos deputados do PS:

— Foram criadas por lei as regiões de turismo das ilhas de S. Miguel e Santa Maria, da ilha Terceira, das ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, as quais são administradas por comissões regionais de turismo.

A sua composição, foi indicada pelas respectivas portarias.

Certo é, que as regiões de turismo foram criadas com o fim de promover a expansão do turismo.

Expressamente se diz que, as comissões referidas gozam de autonomia administrativa e financeira (*Base XI da Lei 2 082*), deferindo-se para o Código Administrativo e Legislação complementar, a definição das competências atribuídas às Juntas de Turismo (*art. 128, conjugado com os arts. 51 e seguintes do Código Administrativo*).

Estes poderes, indiciam a figura jurídica do Instituto Público, ainda que duvidosa, dado que às referidas Comissões lhes é vedado o poder de lançar impostos, (*no. 5 do art. 128 do citado Código Administrativo*) o qual é uma característica das pessoas colectivas de direito público, nas quais os institutos públicos se inscrevem.

Por outro lado, mesmo que a figura jurídica fosse a de Instituto Público, e exercendo na Região a sua actividade, a superintendência conferida pela Constituição e pelo Estatuto ao Governo Regional, não indicaria por si só, a possibilidade de, por sua iniciativa, e na forma de decreto-regional, poder extinguir as instituições referidas.

Ainda, a criação de serviços paralelos por parte da Secretaria Regional do Turismo, não justificariam a extinção daqueles. O seu desaparecimento far-se-ia por uma nova lei do mesmo valor, ou quando muito cairia por desuso ou caducidade.

Sendo que, não se efectuou a transferência dos serviços periféricos neste sector, e que os mesmos serviços se não encontram regionalizados, e dada a indefinição da matéria em

causa, os membros do PS nesta Comissão, abstêm-se, na votação desta Proposta.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 16 de Novembro de 1977.

O Presidente da Comissão, *Almeida e Sousa*.

O Relator, *Agostinho Pimentel*.

*no Borges de Carvalho.*

---

### CORRECÇÕES AOS DIÁRIOS DA ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Diário no. 25

A fls. 1036, linha 33, em vez de "alguns casos nos tribunais", deve ler-se "alguns nos Tribunais"; a fls. 1039, linha 1, onde se lê "todas as correntes no bom andamento", leia-se "todas inerentes ao correcto andamento"; a fls. 1039, linha 12, onde se lê "ficamos esperando a substituição", deve ler-se "ficamos perante a substituição"; a fls. 1039, linha 16, onde se lê "Além dos referidos, ainda intervêm no processo pelo menos", deve ler-se "Além dos referidos ainda intervêm no processo pelo menos"; a fls. 1039, linha 30, onde se lê "para que aja com justiça", deve ler-se "para que só haja uma justiça"; a fls. 1040, linha 23, onde se lê "para o todo que a ela está inserido", deve ler-se "para o todo em que ela está inserida".

#### Diário no. 26

A fls. 1075, linha 12, onde se lê "3 hectares destas", deve ler-se "3 hectares e"; a fls. 1085, onde se lê "neste sector", deve ler-se "naquele sector"; a fls. 1095, linha 17, onde se lê "Presidente do Partido Socialista", deve ler-se "Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista"; a fls. 1095, linha 32, onde se lê "não temos", deve ler-se "só temos"; a fls. 1117, linha 29, onde se lê "Decreto-Lei", deve ler-se "Decreto-Regional".

#### Diário no. 27

A fls. 1154, na linha 18, onde se lê "31", deve ler-se "32"; a fls. 1155, na linha 23, onde se lê "suprimir" deve ler-se "transmitir"; a fls. 1155, na linha 24, onde se lê "boa verdade", deve ler-se "boa vontade"; a fls. 1164, na linha 18, onde se lê "se tratando de", deve ler-se "tratando-se de".

#### Diário no. 28

A fls. 1192, linha 18, onde se lê "32 deputados", deve ler-se "33 deputados"; a fls. 1194, linha 25, onde se lê "Pel' O Presidente", deve ler-se "O Presidente"; a fls. 1205, linha 5, onde se lê "com 62 de intervalo", deve ler-se "com 62 dias de intervalo"; a fls. 1207, linha 2, onde se lê "uma visão global", deve ler-se "numa visão global".

#### Diário no. 29

A fls. 1239, linha 32, onde se lê "passando de feia análise", deve ler-se "passando de fria análise"; a fls. 1240, linha 10, onde se lê "os restantes e", deve ler-se "os restantes consumidores e"; a fls. 1234, linha 9, onde se lê "o entender um protesto", deve ler-se "o entender como um protesto".

Assembleia Regional dos Açores, 21 de Novembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adria-*

